

CV

Lei nº 126/80-PMM.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3336

Macapá, 01 de dezembro de 1980 - 2ª-Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes

Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Agricultura  
Prof. Izequias Estevam dos Santos

Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti

Secretário de Saúde  
Dr. José Cabral de Castro

### DECRETOS

(P) nº 0752 de 26 de novembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 item II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 090/80-PROG.

RESOLVE:

Designar o advogado Luiz Carlos Gomes dos Santos, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Procuradoria Geral do Governo deste Território, durante o impedimento do titular, no período de 28 de novembro à 1º de dezembro do corrente ano.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de novembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0753 de 26 de novembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Doutor Edmundo Evelim Coelho da qualidade de Vogal, do Plenário da Junta Comercial do Amapá - JUCAP, Seção do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de novembro de 1980, 92ª da República e 38ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0754 de 26 de novembro de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e combinado com os artigos 19 e 20, do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966,

RESOLVE:

EXIBIÇÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CM

# IMPrensa Oficial

**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá. T.F.A.

TELEFONE ..... 621-4040  
 Gabinete do Diretor ..... 176  
 Chefe das Oficinas...Ramais ..... 177  
 Sistema Off-Set ..... 178

**Diretor**

**PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE	
Anual .....	Cr\$ 1.125,00
Semestral .....	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado .....	Cr\$ 12,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual .....	Cr\$ 1.800,00
Semestral .....	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado .....	Cr\$ 20,00

## PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por:  
 coluna Cr\$ 45,00  
 Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO  
 Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Art. 1º - Nomear os Doutores Odir Nascimento de Macedo e Wagner Costa Gomes para, na qualidade de Vogal e Suplente, respectivamente, constituírem o Plenário da Junta Comercial do Amapá - JUCAP, como representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá.

2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de novembro de 1980; 92º da República e 38º da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
 Governador

AJUSTE que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá-G.T.F.A., doravante denominado "CLIENTE", inscrito no CGC-MF sob o nº 00394577/0001-25, com sede na Av. Fab Palácio do Setentrão s/n, representada por seu Governador Exmº Sr. Annibal Barcellos e o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) a seguir denominado "SERPRO", Empresa Pública Federal criada pela Lei nº 4.516 de 1º de dezembro de 1964, atualmente regida pela Lei nº 5.615 de outubro de 1970, inscrito no CGC sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede no SAS Quadra 02 BL. "G" em Brasília-DF, representado pelo seu Diretor Superintendente Dr. Ricardo Barra Bahia Vianna, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula 1ª - Objeto do Ajuste

1.0 - Objeto

1.1 - O objeto deste Ajuste é a execução, pelo "SERPRO" dos serviços de processamento de dados referente ao Controle dos Bens Patrimoniais sob a responsabilidade do "CLIENTE".

1.2 - Fixar volumes e prazos dos serviços a serem executados, como base para empenho dos recursos necessários.

1.3 - Identificar as fontes de recursos financeiros para o atendimento das despesas decorrentes deste documento contratual e definir as bases e a sistemática de faturamento.

Cláusula 2ª - Caracterização dos Serviços Ajustados

2.0 - Caracterização dos Serviços

Para a realização dos serviços objeto deste Ajuste o "SERPRO" procederá a execução dos seguintes serviços:

2.1 - Implantação

Criação do Cadastro de Patrimônio, com emissão do Relatório Inventário dos Bens Patrimoniais e Relatório Termo de Responsabilidade, ambos em 3 (três) vias.

2.2 - Mensalmente

Manutenção mensal do Cadastro de Patrimônio com emissão dos seguintes relatórios:

- Relatório de Atualização, em 3 (três) vias;

- Demonstrativo Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais da Entidade, em 3 (três) vias;

- Demonstrativo Físico e Financeiro dos Bens Patrimoniais de Terceiros sob Administração da Entidade, em 3 (três) vias;

vias;

- Demonstrativo de Bens Patrimoniais segundo a Execução Orçamentária, em 3 (três) vias.

2.3 - Anualmente

Emissão anual de Relatório Inventário dos Bens Patrimoniais, em 3 (três) vias.

2.4 - Eventualmente

Emissão dos seguintes relatórios:

- Termo de Responsabilidade, em 3 (três) vias;
- Listagem da Tabela Patrimonial, em 3 (três) vias;
- Listagem da Tabela de Lotação, em 3 (três) vias.

Cláusula 3ª - Volumes e Prazos

3.0 - Volumes e Prazos

3.1 - Fica convencionado nos termos deste instrumento, que o volume mínimo a ser implantado no serviço especificado na cláusula 2.1, será de 8.000 (oito mil) itens de Bens Patrimoniais.

3.2 - A manutenção mensal do cadastro, objeto do item 2.2, compreende um volume mínimo de 8.000 (oito mil) itens de Bens Patrimoniais.

3.3 - O prazo para desenvolvimento dos serviços especificados em 2.0, bem como o cronograma de execução dos serviços ajustados, serão objeto de acordo em correspondência epistolar entre as partes e se constituirá em Aditivo a este Ajuste.

Cláusula 4ª - Preços e Condições de Pagamento

4.0 - Preços e Condições de Pagamento

4.1 - Para implantação/produção dos serviços especificados em 2.1, e 3.1, o "CLIENTE" pagará ao "SERPRO" a importância de Cr\$ 36, 29 (trinta e seis cruzeiros e vinte e nove centavos) por item implantado.

4.2 - Para a execução dos serviços previstos em 2.2 e 3.2, o "CLIENTE" pagará ao "SERPRO" a importância de Cr\$ 123.582,40 (cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a um "faturamento mínimo mensal" mais Cr\$ 1,54 (um cruzeiro e cinquenta e quatro centavos) por item de alterações processadas. O custo para execução do serviço especificado em 2.3, está diluído no faturamento mínimo mensal.

4.3 - Para a execução do serviço previsto em 2.4, Relatório, Termo de Responsabilidade, o "CLIENTE" pagará ao "SERPRO", a importância de Cr\$ 1,69 (um cruzeiro e sessenta e nove centavos) por item listado.

4.4 - Para atendimento das despesas com a execução dos serviços caracterizados neste Ajuste, o "CLIENTE" disporá de recursos orçamentários no valor de Cr\$ 4.385.939,38 (quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e oito centavos).

4.5 - Os recursos indicados no item anterior foram empenhados pelo "CLIENTE", através da Nota de Empenho.

4.6 - A Nota de Serviço (NS) e a Fatura são os documentos hábeis utilizados no processo de pagamento dos serviços ajustados.

4.7 - Os serviços executados serão entregues acompanhados por NS em 3 (três) vias, contendo:

- Identificação do Documento Contratual dos Serviços;
- Mês de referência dos Serviços;
- Discriminação dos Serviços (descrição e quantidade);

4.8 - O recebimento dos serviços será caracterizado pelo recibo apostado pelo "CLIENTE" na Nota de Serviço, a qual deverá ser atestada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4.9 - O "SERPRO" ficará habilitado ao pagamento pelos serviços prestados e constantes de uma ou mais NS, através da apresentação da Fatura ao "CLIENTE", acompanhadas das NS's respectivas e da qual deverão constar dados identificados referentes ao serviço, às NS's correspondentes e dos preços faturados.

4.10 - As faturas serão pagas pelo "CLIENTE" dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua efetiva apresentação.

4.11 - A liquidação das Faturas emitidas pelo "SERPRO" será procedida, dentro do prazo fixado, através de depósito na conta nº 02.510-0 da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, conta número 128.13.00806-9 do Banco do Estado de São Paulo S/A e conta nº 502.899-4 da Caixa Econômica Federal em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados - (SERPRO).

Cláusula 5ª - Disposições Gerais

5.0 - Disposições Gerais

5.1 - O "CLIENTE" se obriga a fornecer os "Boletins de Atualização Patrimonial" a serem processados, preenchidos de forma clara e legível, isto é, em letra de forma ou datilografados, e dentro dos prazos estabelecidos neste Ajuste;

5.2 - Os problemas decorrentes da execução dos serviços constantes deste Ajuste, serão resolvidos pelo representante do "CLIENTE" e pelo Superintendente da 2ª Unidade Regional de Operações, ou pessoa por ele designada para tal, representante do "SERPRO".

5.3 - Fica estabelecido que a Unidade Regional de Operações do SERPRO, localizada na cidade de Belém, será a sede para o recebimento dos documentos "Boletim de Atualização Patrimonial" e o processamento dos serviços de controle patrimonial e, a Secretaria de Administração do "CLIENTE", através de sua Representação, localizada na cidade de Belém, a sede para entrega dos serviços executados.

5.4 - E entrega por parte do "CLIENTE" dos documentos citados em 5.1, além do prazo previsto, desobrigará o "SERPRO" de cumprimento do prazo na entrega dos Relatórios.

5.5 - Serão devolvidos ao "CLIENTE" os documentos referenciados acima, inclusive aqueles considerados improcessáveis.

5.6 - O "SERPRO" reserva-se o direito de utilizar o Sistema de Processamento de Dados que julgue mais conveniente do ponto de vista técnico-operacional, atendendo às características básicas dos serviços normalmente prestados ao "CLIENTE".

5.7 - Por solicitação do "CLIENTE", o "SERPRO" poderá fornecer outros relatórios não previstos neste instrumento. Os custos de desenvolvimento produção destes relatórios extras correrão por conta do "CLIENTE" e serão objeto de Aditivo a este Ajuste.

5.8 - As alterações que por ventura ocorrerem no volume ou na complexidade dos serviços ajustados por este instrumento ensejarão o reexame do preço fixado, sendo o acréscimo estabelecido através de Aditivo a este Ajuste, do qual passará a fazer parte integrante.

5.9 - Os preços acordados no presente Ajuste poderão ser motivos de reajuste com base no índice SERPRO de reajuste de preços.

5.10 - Não serão considerados, para efeito dos itens 4.2 e 4.3 as retificações provenientes de defeitos ou erros originários de falha na atuação do "SERPRO".

5.11 - As reexecuções por erro do "CLIENTE" serão cobradas da mesma forma que os especificados nos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

Cláusula 6ª - Prazo de Vigência

6.0 - Prazo de Vigência

6.1 - O presente Ajuste vigorará até 31 de dezembro de 1980, a partir de 01 de janeiro de 1980.

6.2 - As partes contratantes poderão, unilateralmente, rescindi-lo mediante aviso prévio à outra parte com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 7ª - Das Controvérsias

7.0 - Das Controvérsias

As controvérsias emergentes das cláusulas e condições deste Ajuste serão resolvidos nos termos do art. 205 da Constituição Federal.

Cláusula 8ª - Termo do Ajuste

8.0 - Termo do Ajuste

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Ajuste, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo relacionadas, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Brasília, 01 de janeiro de 1980.

Pelo: Governo do Território Federal do Amapá - G.T.F.A..

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do Território

Pelo: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

RICARDO BARRA BAHIA VIANNA  
Diretor - Superintendente

Testemunhas:  
Ilegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 126/80-P.M.M.

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá para o exercício de 1981.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta, de acordo com o que dispõe o inciso III, do Art. 21 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Macapá para o exercício de 1981, composto pela Receita e Despesa dos órgãos da Administração Direta, estima a Receita Geral em Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 1981, será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das receitas Patrimoniais, Industriais, Diversas e das receitas Transferidas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, constantes dos anexos desta Lei de acordo com:

1. Receitas Correntes			Cr\$ 171.896.000,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$	34.330.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$	2.270.000,00	
1.3 - Receita Industrial	Cr\$		
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$	125.662.000,00	
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$	9.634.000,00	
2. Receita de Capital			Cr\$ 88.104.000,00
2.1 - Alienações de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	2.415.000,00	
2.2 - Transferências de Capital	Cr\$	85.689.000,00	
Total da Receita por Categoria Econômica			Cr\$ 260.000.000,00

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1981 é fixada em Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos constantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

<b>1. Despesas</b>			
<b>1.1 - Despesas por Funções</b>			
01 - Legislativa	Cr\$	10.400.000,00	
03 - Administração e Planejamento	"	116.690.000,00	
08 - Educação e Cultura	"	43.657.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	"	34.896.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	"	14.737.000,00	
15 - Assistência e Previdência	"	12.290.000,00	
16 - Transporte	"	20.933.000,00	
- Reserva de Contingência	"	6.397.000,00	
<b>Total das Despesas por Funções</b>			<b>Cr\$ 260.000.000,00</b>
<b>1.2 - Despesas por Categorias Econômicas</b>			
Despesas Correntes			<b>Cr\$ 202.370.000,00</b>
Despesas de Custeio	Cr\$	171.073.000,00	
Transferências Correntes	"	31.297.000,00	
Despesas de Capital			<b>Cr\$ 51.233.000,00</b>
Investimentos	"	49.633.000,00	
Transferências de Capital	"	1.600.000,00	
Reserva de Contingência			<b>Cr\$ 6.397.000,00</b>
<b>Total das Despesas por Categorias Econômicas</b>			<b>Cr\$ 260.000.000,00</b>
<b>1.3 - Despesas por Poderes</b>			
<b>1.3.1 - Poder Legislativo</b>			
- Câmara Municipal de Macapá	Cr\$	10.400.000,00	<b>Cr\$ 10.400.000,00</b>
<b>1.3.2 - Poder Executivo</b>			
- Assessoria Jurídica	Cr\$	1.714.000,00	
- Cadastro Técnico Municipal	"	3.736.000,00	
- Gabinete do Prefeito	"	19.463.000,00	
- Departamento de Finanças	"	45.605.000,00	
- Departamento de Administração	"	20.969.000,00	
- Departamento de Educação e Cultura	"	40.957.000,00	
- Departamento de Saúde e Assist. Social	"	13.937.000,00	
- Departamento de Desenvolvimento Urbano	"	28.596.000,00	
- Departamento de Obras	"	28.896.000,00	
- Departamento de Serviços Públicos	"	24.794.000,00	
- Deptº Municipal de Estradas de Rodagem	"	20.933.000,00	
<b>Total Geral das Despesas por Poderes</b>			<b>Cr\$ 260.000.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios efetivos ao comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1981, até o limite de 40% da Despesa Geral Fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os artigos 7 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as seguintes finalidades:

I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas aos encargos com pessoal, utilizando como recurso a Reserva de Contingência;

II - Atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso, o definido no § 3º do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64, dispensados os pedidos de abertura de créditos nos casos em que a lei determine; e

III - Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III § 1º do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 24 de novembro de 1980.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS  
Diretor Subst. do Deptº de Finanças

## CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

## PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamentos da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: Edison Luiz Tavares Penha e Sônia Lúcia Bruno Ramalho.

Ele é filho de Luiz Gonzaga da Costa, falecido e de Julieta Tavares Penha.

Ela é filha de Cláudio Gomes Ramalho e de Julieta Bruno Ramalho.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 27 de novembro de 1980.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA  
Escrevente em Exercício

## TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

Empresa do Sistema TELEBRÁS

CGC - 05.965.421/0001-70

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de dezembro de 1980, às 10:00 horas, na sede da sociedade sita na Avenida Coaracy Nunes nº 104, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Aumento do Capital Social de Cr\$ - 163.779.384,60, para Cr\$ - 167.779.422,72 a ser subscrito pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e integralizado com os recursos previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12/12/74, mediante a emissão de 1.709.418 ações preferenciais Classe "B";

b) - Alterações dos artigos 5º e 16 (caput) do Estatuto Social, em decorrência do item anterior.

Macapá, 28 de novembro de 1980

A DIRETORIA.

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: Sylvio Bernardes Braga como incurso no artº 16 da Lei 6368/76 como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente; citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 17/12/1980, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta. (1980). Eu, Manoel Januário da Silva-Escrivão, subscrevi.

OSWALDO DE SOUSA E SILVA

Juiz de Direito

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1980.

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Exmº Sr. Governador ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante simplesmente denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá (ASTER-AMAPÁ), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente Dr. Izequias Estevam dos Santos, resolvem de comum acordo Aditar a Cláusula Quinta do Contrato original conforme segue:

Cláusula Primeira: - A Cláusula Quinta do Contrato que originou este Aditivo, passará a partir da assinatura deste instrumento a possuir a seguinte redação: Cláusula Quinta - Movimentação do recursos: a importância consignada por este instrumento será depositada no Banco da Amazônia S/A - Agência de Macapá em conta especial denominada ASTER-AP/GT-FA/SUDAM, devendo a movimentação somente ocorrer em cheques nominativos;

Cláusula Segunda: - As demais Cláusulas do Contrato original permanecerão inalteráveis;

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

IZEQUIAS ESTEVAM DOS SANTOS  
Presidente da ASTER-AMAPÁ

TESTEMUNHAS:

Illegíveis